



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.783/2020.

Declara como recebimento de boa-fé e desobriga a devolução dos valores pagos aos servidores da saúde do Município, a título de gratificação temporária de emergência em saúde pública, denominada GTESP-BSF, de que trata a Medida Provisória nº 007/2020, não foi recepcionada pela Câmara Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.Fica declarado como de boa-fé os valores recebidos pelos servidores da saúde do Município, a título de gratificação temporária de emergência em saúde pública denominada GTESP-BSF, relacionada ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, de que trata a Medida Provisória nº 007/2020, não recepcionada pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Em virtude do recebimento de boa-fé, pelos servidores públicos da saúde do Município, ficam os mesmos desobrigados de restituir ao erário público municipal os valores recebidos a título da gratificação temporária de emergência especificada no *caput* deste artigo, referente ao período compreendido entre 01 de setembro de 2020 a 20 de novembro do mesmo ano.

Art.2º.Ficam convalidados os pagamentos e os atos relacionados à gratificação temporária especificada no Art.1º desta Lei.

Art.3º.Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé – PB, 28 de dezembro de 2020.


FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal